



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

LEI MUNICIPAL Nº 3.130, ARIQUEMES, 18 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES), E A LEI MUNICIPAL Nº 2.118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (LEI DO ITBI), PARA AUTORIZAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PARCELAMENTO DO ITBI DECORRENTE DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR OU REVISIONAL EFETUADO APÓS PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º o § 3º do art. 94 da Lei Municipal nº 2.116, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94

(...)

§ 3º O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) não se sujeita ao parcelamento, ressalvada a hipótese de crédito tributário complementar, revisional ou de ofício constituído em Processo Administrativo Fiscal instaurado na forma do § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.118/2017, hipótese em que poderá ser parcelado na forma deste artigo, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 2º o art. 16 da Lei Municipal nº 2.118, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º:

Art. 16

(...)

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser objeto de parcelamento exclusivamente o crédito tributário decorrente de lançamento revisional, complementar ou de ofício efetuado após Processo Administrativo Fiscal regularmente instaurado nos termos do §2º do art. 8º desta Lei, quando a autoridade fiscal afastar a presunção de veracidade do valor declarado pelo contribuinte.

§ 4º O parcelamento previsto no §3º:

I – Aplica-se exclusivamente à diferença de imposto apurada em procedimento administrativo fiscal;

II – Não alcança o imposto originalmente declarado pelo contribuinte;

III – Observará as regras gerais de parcelamento previstas no art. 94 da Lei Municipal nº 2.116/2017;

IV – Dependerá de requerimento do sujeito passivo;

V – Implicará reconhecimento irretratável do crédito tributário parcelado, sem prejuízo da exigência de renúncia às impugnações administrativas ou judiciais, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 5º O parcelamento previsto neste artigo não impede a incidência da atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 3º o § 6º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.118/2017 passa a vigorar acrescido do inciso II a seguinte redação:

Art. 12
(...)

§ 6º (...)
(...)

II – Constituído definitivamente o crédito tributário decorrente do procedimento previsto no inciso I, poderá o sujeito passivo requerer o parcelamento exclusivamente da diferença apurada, observado o disposto no art. 16 desta Lei e no art. 94 da Lei Municipal nº 2.116/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 18 de setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes

Autoria do Poder Legislativo, autoria do Vereador Renato Garcia, Projeto de Lei 3844/26

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 13:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4297467** e o código verificador **35478F68**.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo publicação lei	24/09/2026	4309898

Referência: [Processo nº 8-22888/2026](#).

Docto ID: 4297467 v1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEI MUNICIPAL Nº 3.130, ARIQUEMES, 18 DE SETEMBRO DE 2026 AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES), E A LEI MUNICIPAL Nº 2.118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2

LEI MUNICIPAL Nº 3.130, ARIQUEMES, 18 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES), E A LEI MUNICIPAL Nº 2.118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (LEI DO ITBI), PARA AUTORIZAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PARCELAMENTO DO ITBI DECORRENTE DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR OU REVISIONAL EFETUADO APÓS PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º o § 3º do art. 94 da Lei Municipal nº 2.116, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94

(...)

§ 3º O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) não se sujeita ao parcelamento, ressalvada a hipótese de crédito tributário complementar, revisional ou de ofício constituído em Processo Administrativo Fiscal instaurado na forma do § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.118/2017, hipótese em que poderá ser parcelado na forma deste artigo, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 2º o art. 16 da Lei Municipal nº 2.118, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º:

Art. 16

(...)

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser objeto de parcelamento exclusivamente o crédito tributário decorrente de lançamento revisional, complementar ou de ofício efetuado após Processo Administrativo Fiscal regularmente instaurado nos termos do §2º do art. 8º desta Lei, quando a autoridade fiscal afastar a presunção de veracidade do valor declarado pelo contribuinte.

§ 4º O parcelamento previsto no §3º:

I – Aplica-se exclusivamente à diferença de imposto apurada em procedimento administrativo fiscal;

II – Não alcança o imposto originalmente declarado pelo contribuinte;



ID: 4309898 e CRC: 3252CD28



III – Observará as regras gerais de parcelamento previstas no art. 94 da Lei Municipal nº 2.116/2017;

IV – Dependerá de requerimento do sujeito passivo;

V – Implicará reconhecimento irretroatável do crédito tributário parcelado, sem prejuízo da exigência de renúncia às impugnações administrativas ou judiciais, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 5º O parcelamento previsto neste artigo não impede a incidência da atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 3º o § 6º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.118/2017 passa a vigorar acrescido do inciso II a seguinte redação:

Art. 12

(...)

§ 6º (...)

(...)

II – Constituído definitivamente o crédito tributário decorrente do procedimento previsto no inciso I, poderá o sujeito passivo requerer o parcelamento exclusivamente da diferença apurada, observado o disposto no art. 16 desta Lei e no art. 94 da Lei Municipal nº 2.116/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 18 de setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes

Autoria do Poder Legislativo, autoria do Vereador Renato Garcia, Projeto de Lei 3844/26

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 13:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4297467** e o código verificador **35478F68**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:F34DA6DB



ID: 4309898 e CRC: 3252CD28





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	publicação lei	24/09/2026
ID:	4309898	Processo
CRC:	3252CD28	Documento
Processo:	8-22888/2026	
Usuário:	EUMARA DE SOUZA ALVES	
Criação:	24/09/2026 11:06:37	Finalização: 24/09/2026 11:07:13
MD5:	05A7F666D040F3F91CAC4B3728483608	
SHA256:	712658F67E801BC08C7F2E61A543BBC2C98C28856A67069073BE6CCC231646DA	

Súmula/Objeto:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES), E A LEI MUNICIPAL Nº 2.118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (LEI DO ITBI), PARA AUTORIZAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PARCELAMENTO DO ITBI DECORRENTE DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR OU REVISIONAL EFETUADO APÓS PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" pl3844

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	ARIQUEMES	RO	24/09/2026 11:06:37
---------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de lei	24/09/2026 11:06:37
LEI	24/09/2026 11:06:37

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 3130	18/09/2026	4297467
----------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 4309898 e o CRC 3252CD28.





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GISELE JASSET DE MENDONÇA**, CPF: 753.63*. **2-*4 em **24/09/2026 11:26:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1192.7W26.348V.R54X.6413**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **AC4.6C3** - Tipo de Documento: **LEI MUNICIPAL - Nº 3130/2026**.

Elaborado por **GISELE JASSET DE MENDONÇA**, CPF: 753.63*. **2-*4 , em **24/09/2026 - 11:26:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 11U8.7K26.8483.9822.6608

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.camaradeariquemes.ro.gov.br/verdocumento>

